



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 170

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	23	
Vice-Governadoria		24	
Secretaria de Estado de Governo.....		24	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			42
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	24	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	11	25	43
Secretaria de Estado de Educação	11	26	45
Secretaria de Estado do Esporte		28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	28	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	15	29	50
Secretaria de Estado de Obras		30	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	21	30	54
Secretaria de Estado de Saúde	21	30	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	40	63
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		40	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		41	63
Secretaria de Estado de Transportes	22	41	64
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	22	41	
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.763, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o Lote 8 da Quadra 1 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 008/2009 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan e o que consta do processo 141.000.809/2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 070/2009, aplicáveis ao Lote 8 da Quadra 1 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.765, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o Regulamento de Operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e no artigo 8º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, o Regulamento de Operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e o Formulário para apresentação de projeto, na forma do disposto na Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.022, de 04 de setembro de 2003.

Brasília, 1º de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, órgão de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, na forma do disposto na Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2007, é regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O FUNDURB tem por finalidade captar e aplicar os seus recursos em:

I – atividades de desenvolvimento urbano e territorial, visando à definição e concretização dos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos e obras urbanísticos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

II – preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado como patrimônio histórico nacional e distrital, considerando a singular condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – estudos e projetos para regularização fundiária;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V – urbanização de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI – proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;

VII – execução das seguintes atividades, destinadas a viabilizar técnica e operacionalmente o cumprimento das finalidades do Fundo:

a) contratação de serviços técnicos especializados, relativos à elaboração de estudos, projetos e legislação de natureza urbanística, bem como serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica;

b) promoção e execução de programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação técnica e gerencial de servidores efetivos, lotados e em exercício na SEDUMA, diretamente envolvidos na elaboração e execução da política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do FUNDURB:

I – constituir-se em instrumento de intermediação administrativo-financeira, para financiamento das intervenções, envolvendo despesas correntes e de capital, representadas por planos, programas, projetos e atividades decorrentes das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, nos Planos de Desenvolvimento das Unidades de Planejamento Territorial, na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e nos Instrumentos de Política Urbana;

II – apoiar programas, projetos e ações voltadas à execução da política de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, em especial nas áreas de interesse público e de interesse histórico, patrimonial, cultural e paisagístico;

III – contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento urbano, regional e institucional, promovendo, para tanto, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, administrativos e financeiros voltados para essa finalidade.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO FUNDURB

Art. 3º As áreas de atuação do FUNDURB abrangerão estudos, programas, projetos, obras e atividades que visem à expansão e ao desenvolvimento urbano no território do Distrito Federal, em especial nos seguintes setores:

I – preservação do conjunto urbanístico de Brasília tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade;
 II – promoção, preservação, conservação, recuperação e revitalização dos monumentos e edificações definidas como patrimônio histórico, artístico e cultural;
 III – projetos de regularização fundiária das zonas urbanas definidas como tal no macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, envolvendo as áreas habitacionais descritas na estratégia de regularização fundiária;
 IV – implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana, tais como pavimentação, drenagem, paisagismo, abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, obras de arte especiais, transporte coletivo, circulação de pedestre e veículo, sinalização de trânsito, abertura e conservação de vias e rodovias;
 V – implantação de equipamentos comunitários nas áreas de educação, saúde, abastecimento alimentar, segurança, ação social, esporte, lazer, comunicação, cultura, e próprios do executivo;
 VI – urbanização dos espaços públicos de lazer e das áreas verdes, com a definição e efetivação das suas funções sociais e implantação dos equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento;
 VII – fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais dos órgãos públicos do Distrito Federal, envolvendo a gestão administrativa, a gestão de recursos humanos, a gestão tributária e financeira e os instrumentos técnicos de apoio e outros considerados condizentes com os objetivos do FUNDURB, tudo com vistas à execução da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 4º Constituem recursos do FUNDURB, além de outros, na forma da lei:

I – recursos auferidos pela aplicação dos seguintes instrumentos de política urbana, além de outros previstos em leis específicas:

- a) alienação;
- b) autorização;
- c) permissão de uso;
- d) concessão de direito real de uso;
- e) concessão de uso;
- f) direito de superfície;
- g) outorga onerosa do direito de construir;
- h) outorga onerosa da alteração de uso;

II – recursos oriundos de compensações urbanísticas, nos termos da legislação vigente;

III – receitas provenientes da cobrança de preço público pela ocupação de áreas públicas no perímetro de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma da lei;

IV – receitas provenientes da transferência de fundos voltados as finalidades do FUNDURB, de órgãos e entidades públicos e privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;

V – os provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;

VI – os provenientes de doações, legados e outros recursos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VII – os provenientes de empréstimos ou operações de financiamento interno ou externo captado em reforço financeiro aos projetos do Fundo;

VIII – valores obtidos com alienações patrimoniais de bens pertencentes ao Fundo;

IX – rendimentos auferidos da aplicação de recursos do Fundo;

X – saldo de exercícios anteriores;

XI – os provenientes de multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência da aplicação de instrumentos de política urbana;

XII – receitas que lhe forem atribuídas por lei;

XIII – outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Os recursos destinados ao FUNDURB serão depositados em conta vinculada no Banco de Brasília – BRB, com a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo, de acordo com a legislação vigente.

§1º A aplicação dos recursos obedecerá às prioridades estabelecidas em plano de aplicação, assegurada a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos para a preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília.

§2º O saldo financeiro dos recursos, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Na gestão do FUNDURB serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto, a disponibilização dos recursos financeiros do FUNDURB será feita por demanda induzida, promovida por meio da publicação periódica de editais, visando à execução da política de desenvolvimento territorial, urbano e de preservação do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal aos quais poderão candidatar-se:

I – entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – instituições privadas brasileiras, sem fins lucrativos, que possuam atribuições estatutárias para atuar

em áreas ligadas ao desenvolvimento territorial e urbano e à preservação do patrimônio histórico e cultural, identificadas como organizações não governamentais (ONG), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) ou organização de base ou de classe, tais como conselhos de classe, associações de produtores e de bairro, com, no mínimo, 01 (um) ano de constituição comprovada.

§1º Para serem consideradas elegíveis, as instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos deverão ser cadastradas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

§2º A apresentação de projeto junto ao FUNDURB será feita por meio de formulário próprio, reproduzido no Anexo II – A – Demanda Espontânea e no Anexo II – B – Demanda Induzida.

§3º Outros requisitos para a apresentação de projetos poderão ser exigidos por meio dos editais.

§4º Todos os editais serão remetidos obrigatoriamente à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para exame e pronunciamento.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal poderá propor programas e projetos para execução direta pelo FUNDURB, para os quais não será exigida a publicação de editais.

§1º Os programas e projetos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração do FUNDURB – CAF e não dispensarão a apresentação da respectiva prestação de contas, na forma da legislação vigente.

§2º Os bens móveis e imóveis, os equipamentos adquiridos e os projetos elaborados com a finalidade de implementar os programas do FUNDURB, propostos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou com sua anuência, serão tombados no patrimônio do FUNDURB e cedidos à Secretaria durante a vigência do projeto.

Art. 9º As contratações feitas com recursos do FUNDURB ficam excluídas do regime de centralização de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 800/2009.

Art. 10. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal encaminhará ao Conselho de Administração do FUNDURB, para aprovação, a proposta de orçamento anual, o plano de aplicação de recursos e a forma de repasse dos recursos do Fundo, elaborados pelo seu Secretário-Executivo.

Art. 11. O FUNDURB terá contabilidade própria e os atos concernentes à arrecadação de receitas e realização de despesas, à forma de movimentação de recursos, bem como os procedimentos de controle contábil obedecerão à legislação pertinente.

Parágrafo único. Bimestralmente, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo.

Art. 12. Todos os atos de gerenciamento do FUNDURB são públicos, devendo o Conselho de Administração providenciar a divulgação das informações e das decisões relacionadas ao provimento e à aplicação de seus recursos no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES AO USO DOS RECURSOS DO FUNDURB

Art. 13. Os recursos do FUNDURB não poderão ser utilizados para:

- I – pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similares;
- II – pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, ou do proponente do projeto, aos integrantes do Conselho ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- III – pagamentos de impostos de imóveis urbanos, multas auferidas quando da execução dos projetos, juros ou correção monetária;
- IV – pagamentos de dividendos ou recuperação de capital investido;
- V – compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
- VI – despesas gerais das instituições proponentes ou executoras dos projetos financiados com recurso do Fundo;
- VII – financiamento de dívida;
- VIII – outros usos não previstos na legislação afeta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO FUNDURB

Art. 14. O Patrimônio do FUNDURB será constituído:

- I – dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II – das doações que receber;
- III – das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas privadas e de entidades públicas.

Parágrafo único. Os bens e direitos do FUNDURB serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As dúvidas surgidas da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

GDF- SEDUMA/FUNDURB		ANEXO II - A FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DEMANDA ESPONTÂNEA			FOLHA 01
1.0 - INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO - RESPONSÁVEL PELO PROJETO				Processo Nº	
1.1 - PROPONENTE - SEDUMA (Pessoa Jurídica)					
Instituição:					
Endereço da Instituição:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	
FAX:	e-mail:				
Natureza Jurídica:		CGC:	Esfera Administrativa:		
Representante legal:			CPF:		
CI/Orgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matricula:		
Endereço Residencial:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	
1.2 - EXECUTOR - UNIDADE DA SEDUMA (Pessoa Jurídica)					
Unidade Orgânica:					
Endereço:					Fone:
FAX:	E-MAIL:				
Representante legal:			CPF:		
CI/Orgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matricula:		
Endereço Residencial:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR - UNIDADE DA SEDUMA (Pessoa Física)					
Esfera Administrativa Dentro da Unidade:					
Nome completo:			Reg.Prof.:		
CPF:	Identidade:	Órgão Emissor:	Data de emissão:		
Endereço Residencial:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	
1.4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
Área de Atuação do FUNDURB:					
Título:					
Etapas:					
Produtos:					
Indicação no verso:					

Área(s) de Atuação: As áreas de atuação do FUNDURB atendem a estudos, programas, projetos ou atividades que visem à extensão ao desenvolvimento urbano voltada para:

- [...] a preservação do conjunto urbanístico de Brasília tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade;
- [...] a promoção, preservação, conservação, recuperação e revitalização dos monumentos e edificações definidas como patrimônio histórico, artístico e cultural;
- [...] os projetos de regularização fundiária das zonas urbanas definidas no macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, envolvendo as áreas habitacionais descritas na estratégia de regularização fundiária;
- [...] a implantação de equipamentos urbanos de infra-estrutura como: pavimentação, drenagem, paisagismo, abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, obras-de-arte especiais, transporte coletivo, circulação, sinalização de trânsito, abertura ou conservação de vias e rodovias;
- [...] a implantação de equipamentos comunitários na área de educação, saúde, abastecimento alimentar, segurança, ação social, esporte e lazer, comunicação, cultura, e próprios do executivo;
- [...] a urbanização dos espaços públicos de lazer e áreas verdes, com a definição e efetivação das suas funções sociais e implantação dos equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento;
- [...] o fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional envolvendo a gestão administrativa, a gestão de recursos humanos, a gestão tributária e financeira e os instrumentos técnicos de apoio e outros considerados condizentes com os objetivos do FUNDURB, tudo com vistas à execução da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

GDF- SEDUMA/FUNDURB		ANEXO II - B FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DEMANDA INDUZIDA			FOLHA 01
1.0 - INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO - RESPONSÁVEL PELO PROJETO				Processo Nº	
1.1 - PROPONENTE - ORGÃO PÚBLICO OU INSTITUIÇÃO PRIVADA (Pessoa Jurídica)					
Instituição:					
Endereço da Instituição:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	
FAX:	e-mail:				
Natureza Jurídica:		CGC:	Esfera Administrativa:		
Representante legal:			CPF:		
CI/Orgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matricula:		
Endereço Residencial:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	
1.2 - EXECUTOR - (Pessoa Jurídica)					
Unidade Orgânica:					
Endereço:					Fone:
FAX:	E-MAIL:				
Representante legal:			CPF:		
CI/Orgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matricula:		
Endereço Residencial:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR - (Pessoa Física)					
Esfera Administrativa Dentro da Unidade:					
Nome completo:			Reg.Prof.:		
CPF:	Identidade:	Órgão Emissor:	Data de emissão:		
Endereço Residencial:					
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:	

GDF- SEDUMA/FUNDURB

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

FOLHA 04

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: (Mostrar que os problemas que o projeto se propõe a resolver são realmente relevantes e que as soluções propostas são condizentes aos problemas)

METODOLOGIA: (Descrever em detalhes como serão atingidas cada uma das metas do projeto)

GDF-SEDUMA/FUNDURB

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

FOLHA 05

EQUIPE TÉCNICA: (Nome, qualificação, função na execução do projeto e carga horária dedicada ao projeto)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: (Relação da literatura consultada)

GDF-SEDUMA/FUNDURB	FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO	FOLHA 06
--------------------	---	----------

QUADRO RESUMO DE USOS E FONTES				
DESPESAS	FONTES DOS RECURSOS			TOTAL
	FUNDURB	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES	
1 - CUSTEIO				
Pessoal (remuneração)				
Diárias				
Passagens				
Material de Consumo				
Consultoria				
Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				
Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				
SUBTOTAL				
2 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
3 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL				

GDF-SEDUMA/FUNDURB	FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO				FOLHA 07
ORÇAMENTO DETALHADO					
ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE RECURSOS (#)	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTOS
Pessoal (remuneração)					
				Subtotal	
Diárias					
				Subtotal	
Passagens					
				Subtotal	
Material de Consumo					
				Subtotal	
Consultoria					
				Subtotal	
Serviços de Terceiros (PF)					
				Subtotal	
Serviços de Terceiros (PJ)					
				Subtotal	
Equipamentos e Material Permanente					
				Subtotal	
Obras e Instalações					
				Subtotal	
				TOTAL GERAL	

(#)Os itens de contrapartida em recursos financeiros deverão ser assinalados com (F).

GDF-SEDUMA/FUNDURB	CURRÍCULO (Formato Resumido)	Nº do Processo:
---------------------------	--	--------------------

Observação: Preencher este formulário para todos os técnicos envolvidos no projeto. Anexar cópia do currículo completo.

1 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO

Nome Completo:						
CPF:	Identidade:	Orgão Emissor:	Data de Emissão:			
Data Nascimento:	Nacionalidade:	País:	Visto Perm.:	Término Val.:	Sexo: () Masc () Fem	
Endereço Residencial:						
CEP:	Cidade:	UF:	DDD:	Fone:		
Manterá vínculo empregatício durante o projeto:	() SIM () NÃO	Regime de Trabalho	Tempo parcial ()	Tempo integral ()	Dedicação exclusiva ()	Aposentado ()

2 LOCAL DE TRABALHO

Instituição:			Cargo/Função:			
Unidade:			Ingresso (mês/ano):			
Endereço da Instituição:						
CEP:	Cidade:	UF:	País:			
DDD:	Fone:	Ramal:	Fax:	E-mail:		

3 FORMAÇÃO

Graduação	Curso:			
Instituição:	UF:	País:	Início:	Obtenção:
Especialização (mínimo de 360 horas)	Curso:			
Instituição:	UF:	País:	Início:	Obtenção:
Mestrado	Curso:			
Instituição:	UF:	País:	Início:	Obtenção:
Título:	Orientador:			
Doutorado:	Curso:			
Instituição:	UF:	País:	Início:	Obtenção:
Título:	Orientador:			
Outro (especificar)	Curso:			
Instituição:	UF:	País:	Início:	Obtenção:
Outro (especificar)	Curso:			
Instituição:	UF:	País:	Início:	Obtenção:

4 ATIVIDADE PRINCIPAL (com vínculo institucional)

Atividades atuais	Especificações:
Linha de Pesquisa e Desenvolvimento	
Tipo de Serviço Técnico	
Especializado	
Funções de Direção e Administração	
Magistério	

5 OUTRAS ATIVIDADES

No campo "ATIVIDADE", escreva o(s) código(s), de acordo com os itens abaixo:

1 - Direção e administração	4 - Ensino de pós-graduação	7 - Serviço técnico especializado
2 - Pesquisa e desenvolvimento	5 - Ensino tecnológico	8 - Membro da sociedade e/ou associação tecnológica/científica.
3 - Ensino de graduação	6 - Consultoria	

Entidade:

Sigla:	UF:	País:
Enquadramento Funcional:	Código da Atividade:	Mês/Ano início:
Especificação:		

6 PRODUÇÃO CIENTÍFICA

01 ARTIGOS CIENTÍFICOS EM PERIÓDICOS ESPECIALIZADOS NACIONAIS INDEXADOS ()	08 PROJETOS COORDENADOS ()
02 LIVRO ()	09 COMUNICAÇÕES EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS PALESTRAS, ETC. ()
03 CAPÍTULO DE LIVRO ()	10 PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES, APRESENTAÇÕES FEIRAS, ETC. ()
04 ARTIGOS CIENTÍFICOS EM PERIÓDICOS ESPECIALIZADOS ESTRANGEIROS INDEXADOS ()	11 PRODUTOS ÁUDIO-VISUAIS REALIZADOS ()
05 ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA ()	12 PATENTES OBTIDAS ()
06 TESES ORIENTADAS DOUTORADO ()	MESTRADO ()
07 TESES EM ORIENTAÇÃO DOUTORADO ()	MESTRADO ()
13 RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM OBRAS E PROJETOS ()	

A CRITÉRIO, INDICAR OS 03 (TRÊS) TRABALHOS OU PATENTES MAIS RELEVANTES

01.

02.

03.

7 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que me comprometo a comunicar de imediato ao FUNDURB/SEDUMA/DF qualquer alteração da situação ora declarada.

LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:
--------	-------	-------------

DECRETO Nº 30.766, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 8º a Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, na forma do disposto na Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.022, de 04 de setembro de 2003.

Brasília, 1º de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho de Administração – CAF é o órgão deliberativo máximo do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, avaliar e agilizar a execução de planos, programas e projetos pertinentes ao desenvolvimento das atividades do Fundo.

Art.2º Compete ao Conselho de Administração do FUNDURB:

- I – administrar o Fundo, zelando pela continuidade de suas ações e programas durante todo o período necessário à sua execução;
 - II – estabelecer as normas operacionais do Fundo, disciplinando a forma e as condições para a concessão e o cancelamento de recursos;
 - III – aprovar Regimento Interno, dispondo sobre as normas de organização e funcionamento do colegiado;
 - IV – elaborar plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e nos Planos de Desenvolvimento Local das Unidades de Planejamento Territorial;
 - V – aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo e sua programação financeira;
 - VI – examinar e aprovar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
 - VII – alocar os recursos disponíveis do Fundo, de acordo com critérios de viabilidade econômico-financeira;
 - VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes do Distrito Federal;
 - IX – expedir resoluções e instruções normativas complementares para a eficaz execução dos dispositivos deste Decreto;
 - X – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal do Fundo;
 - XI – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Fundo;
 - XII – examinar, propor e firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo;
 - XIII – elaborar, manter e atualizar permanentemente cadastro de órgãos, entidades e pessoas físicas interessados em financiar projetos com recursos do Fundo, para fins de registro e controle de habilitação e de beneficiários, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento;
- Art. 3º Todos os atos de gerenciamento do FUNDURB são públicos, devendo o Conselho de Administração, por intermédio de sua estrutura operacional, providenciar a divulgação das informações e das decisões relacionadas ao provimento e à aplicação de recursos do Fundo no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal inserida na rede mundial de computadores.

Art. 4º O Conselho de Administração do FUNDURB, ao final de cada exercício finan-

ceiro, apreciará e se pronunciará sobre a execução orçamentária e financeira do período, tendo por base o relatório elaborado em cumprimento ao plano de aplicação de recursos do Fundo.

Parágrafo único. O relatório, a ser elaborado pelo Secretário-Executivo do Fundo, deverá conter a descrição sumária do cumprimento do plano de aplicação, os programas e projetos em andamento, cancelados ou finalizados, a relação dos bens integrantes do patrimônio do Fundo e o respectivo balanço contábil, elaborado com base nos padrões de contabilidade e escrituração fiscal vigentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração do FUNDURB será composto dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- V – 3 (três) representantes da sociedade civil integrantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, indicados pelos membros deste colegiado;
- VI – 1 (um) servidor efetivo da área técnica da SEDUMA, que esteja diretamente envolvido na elaboração e execução das políticas de desenvolvimento territorial, urbano e de preservação do patrimônio cultural.

§1º A presidência do Conselho de Administração do FUNDURB será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cabendo ao presidente além do voto simples o voto de qualidade;

§2º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal designará, mediante Portaria, a cada dois anos, os conselheiros titulares e suplentes de que trata este artigo, os quais poderão ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB poderá designar servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para assessorar as reuniões do Conselho, bem como para coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades inerentes ao órgão, conjuntamente com o Secretário-Executivo do Fundo.

Art. 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDURB, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho de Administração do FUNDURB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou substituto ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias será feita por via epistolar ou correio eletrônico e por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§2º As sessões do Conselho serão realizadas na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal ou em outro local escolhido pelo Presidente, cabendo a cada conselheiro comunicar eventual impossibilidade de seu comparecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização da sessão.

Art. 9º As deliberações do Conselho Administrativo do FUNDURB serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a metade mais um de seus membros.

§1º Entende-se por maioria simples de votos o número de votos superior à metade dos conselheiros presentes.

§2º O Conselho deliberará mediante a votação ostensiva e nominal dos seus membros.

Art. 10 As atas das sessões do Conselho serão lavradas em livro próprio e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 11 As deliberações sobre alterações deste Regimento Interno serão aprovadas em reunião do CAF, com, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros presentes à sessão;

Art. 12 O Conselho de Administração do FUNDURB, por indicação de qualquer de seus membros, poderá convidar personalidades de reconhecido conhecimento da matéria em exame, para participar de sessões e/ou apreciar assuntos específicos.

Parágrafo único. As personalidades convidadas não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 Compete ao Presidente do CAF:

I – representar extrajudicialmente o Conselho, observada a representação judicial e a consultoria jurídica do órgão pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho, distribuindo aos conselheiros as matérias a serem debatidas, para relatoria;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV – solicitar a substituição do conselheiro ou suplente que, devidamente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas num mesmo ano, desde que não seja ele membro nato.

V – fixar prazo para vistas de documentos;

VI – tomar as providências tendentes a implementar as deliberações do Conselho;

VII – autorizar pagamentos, ordenar gastos de recursos orçamentários e financeiros, a realização de despesas e a emissão de notas de empenho.

VIII – homologar a licitação e adjudicar o seu objeto;

IX – reconhecer dívidas de exercícios anteriores, na forma da lei;

X – encaminhar as prestações de contas do Fundo ao órgão contábil competente;

XI – firmar contratos e aditivos dentro de suas finalidades do Fundo, inclusive com organismos internacionais, na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

XII – designar executores de contratos e convênios de projetos aprovados pelo Conselho de Administração do FUNDURB, com recurso do Fundo;

XIII – articular e coordenar as ações de competência do Conselho.

Art. 14 O Presidente do Conselho de Administração do Fundo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que será indicado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 15 São atribuições do Conselheiro Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente do Conselho, quando por este solicitado;

II – despachar as matérias de interesse do Fundo.

Art. 16 São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do Conselho, salvo por motivo de força maior devidamente justificado;

II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III – apresentar propostas relacionadas às atividades do Fundo;

IV – propor a inclusão de matérias na ordem do dia ou em reuniões subseqüentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos incluídos na pauta;

V – cumprir os objetivos do Fundo e as normas regimentais do Conselho.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO FUNDURB

Art. 17 Compete ao Secretário-Executivo do FUNDURB:

I – secretariar as atividades do Conselho de Administração do Fundo;

II – efetuar os registros das reuniões do Conselho e certificar-se de que sejam adotadas as providências nelas recomendadas;

III – despachar com o Presidente do Conselho sobre as matérias relacionadas à sua área de atribuições;

IV – zelar pela guarda de livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho;

V – elaborar demonstrativos periódicos sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;

VI – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;

VII – elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo, compatibilizando-a com o plano de aplicação de recursos;

VIII – praticar os atos de controle orçamentário relacionados com o Fundo, em especial o ordenamento, empenho e liquidação de despesas e suas anulações, e a apuração anual do superávit;

IX – receber e submeter à aprovação do Conselho os projetos básicos e programas que demandem financiamento com recursos do Fundo;

X – acompanhar o andamento dos processos aprovados pelo Conselho, cuja execução envolva a utilização de recursos do Fundo;

XI – elaborar a prestação de contas anual do Fundo, submetendo-as, posteriormente, à aprovação do Conselho;

XII – providenciar a publicação periódica, no Diário Oficial do Distrito Federal, de quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo;

XIII – elaborar o relatório anual de atividades do Fundo;

XIV – acompanhar o desenvolvimento das ações estabelecidas no plano de aplicação de recursos aprovado pelo Conselho de Administração do Fundo;

XV – exercer outras atribuições para a boa consecução das finalidades do Fundo;

XVI – determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou a inexistência de recursos no Fundo;

XVII – providenciar, a licitação do projeto aprovado e com recurso disponível no Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Conselho de Administração do FUNDURB reger-se-á por este Regimento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 19 Fica expressamente vedada a distribuição aos Conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades no Conselho.

Art. 20 Cabe aos Conselheiros zelar para que as atividades do FUNDURB estejam sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 21 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do FUNDURB.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 30.767, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o Projeto Especial de Urbanismo da Quadra Central e Quadra 12 da Região Administrativa de Sobradinho I – RA V e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 809, de 15 de julho de 2009, e o que consta do Processo 260.007.803/2001, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Especial de Urbanismo da Quadra Central da Região Administrativa de Sobradinho I – RA V, composta pelos Setores Administrativo, Comercial Central, Hoteleiro e Habitacional, e da Quadra 12, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 67/01, no Projeto de Urbanismo - Detalhe URB/DET 67/01, no Memorial Descritivo MDE 67/01 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 67/01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.768, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 17.078, de 28 de dezembro de 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O item 4 da Instrução Normativa Técnica nº 1, do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, aprovada pelo Decreto nº 17.078, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 4 – VIGÊNCIA.

Esta Instrução Normativa vigorará até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, de que tratam o artigo 75, inciso IX, e o artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.769, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na QS 5 da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta

do Processo 111.000.392/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 22 da Rua 860 da QS 5 da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 076/09 e no Memorial Descritivo MDE 076/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001578/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa PONTE STUDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Artista CÉLIA PORTO, que se apresentará no dia 30 de agosto de 2009, no Pontão do Lago Sul, dentro da Programação do Arte por Toda Parte - Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001561/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

DE: U.O: 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PARA: U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras, U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001. Natureza da Despesa: 44.90.92. Fonte de Recursos: 10004355. Valor R\$ 8.215,82. Objeto: Atender despesas com contrapartida financeira ao Contrato de Repasse nº 227.245-44/2007, destinados a atender despesas com reconhecimento de dívida, conforme processo nº 112.000.179/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA

MACHADO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Secretário de Estado de Obras U.O Favorecida

U.O Cedente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no texto original publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA FJZB/SO Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: De: UO: 28.206 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, UG: 150.204 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. Para: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS. PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.3400.1766.6964 – Construção de Recintos para Animais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. NATUREZA DA DESPESA: 449051. FONTE 100. VALOR R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). OBJETO: Destina-se a atender despesas com a Construção de recintos para os animais desta Fundação, processo 196.000.105/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2009.

A vista das instruções contidas no processo 080.008849/2009, o teor da Informação Jurídica nº 423/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 141-144 do Processo 080.007151/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) e professores substitutos (empresa 802) desta Secretaria, referente ao mês de setembro/2009, no valor de R\$ 25.818,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

A vista das instruções contidas no processo 080.008848/2009, o teor da Informação Jurídica nº 415/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 69-72 do Procedimento Administrativo 080.007149/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Fácil Brasília Transporte Integrado, com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte (cartão eletrônico) para servidores ativos efetivos (Empresa 652) e professores substitutos (Empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de setembro/2009, no valor de R\$ 1.348.235,50 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 14 da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-039771/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32 DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, p.14, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração dos processos 0080-003833/2009, 0080-006732/2009 e 0080-004724/2009, Acidente de Serviço, o dano sofrido pelas servidoras já qualificadas nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33 DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, p.14, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração dos processos 0080-003725/2009 e 0080-002882/2009, Acidente de Serviço, o dano sofrido pelas servidoras já qualificadas nos autos, conforme prescreve o artigo 212, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 342, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 305, de 23 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003; e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e no artigo 75 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008-LDO/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de que trata o artigo 1º da Portaria nº 305, de 23 de julho de 2009, para 1º de dezembro de 2009, para as unidades gestoras que atenderam o que determina a mensagem SIGGO Nº 7.992, de 24 de agosto de 2009.

Parágrafo único. As notas de empenho das unidades gestoras que não atenderam o disposto no Art. 2º - ficam automaticamente canceladas no dia 02 de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 040.001681/2009; Interessado: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA PRU E DIST ÁGUA E ESGOTO DO DF – SINDÁGUA; CNPJ: 01.610.823/0001-00; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/ c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SD/S BL O SJ 12 – Brasília - DF; 06716563; 2008. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevale-

cerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 233, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 127.006398/2009; Interessado: A2R CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ: 10.446.118/0001-00; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/ c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE A2R CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 10.446.118/0001-00; TRANSMITENTES: ANTONIO LUIZ RIOS DA SILVA – CPF Nº 224.852.601-68 e; RITA DE CÁSSIA DE MENDONÇA RIOS – CPF Nº 317.224.741-49; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 06/2009 a 06/2012; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SH/N QD 5 BL I AP 214; 70.658/2º; 48207020; SHC/S SQ 310 BL D AP 410; 18.108/1º; 30387558; SHCSW CL SW302 BL B LJ 41 SS; 100.890/1º; 46439501. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 234, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 042.005.280/2007; Interessado: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTEIS E TURISMO LTDA.; CNPJ: 00.321.240/0001-98; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/ c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTEIS E TURISMO LTDA. – CNPJ Nº 00.321.240/0001-98; TRANSMITENTE:

MARIA LUIZA FERNANDEZ FERNANDEZ – CPF Nº. 339.554.171-15; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital Social; DATA DO TÍTULO/ATO: 16/04/2007; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; CNB 12 LT 8; CNB 12 LT 9; MAT/CART; 50372/3º; 43606/3º; INSCRIÇÃO; 22143807; 22144005. 2- Revogado o Ato Declaratório nº. 249 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de julho de 2007, publicado no DODF nº. 147, página 07, de 1º de agosto de 2007.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº. 110.190-0, e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 179 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 3 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 8 de julho de 2009, págs. 7 e 8, de Reconhecimento de não-incidência de ITBI, ONDE SE LÊ: “...ADQUIRENTE: POLARIS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.– CNPJ Nº 10.772.579/0001-64...”, LEIA-SE: “...ADQUIRENTE: POLARIS PARTICIPAÇÕES S.A.– CNPJ Nº 10.772.579/0001-64...”. Tal retificação se deve, pois houve erro na identificação do adquirente havendo necessidade da correção de seu nome empresarial. Os requisitos legais para este ato foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Renata Mendonça Bosque, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais; Publique-se; Arquive-se.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. 042.004.154/2009, COSMO PEREIRA BORGES, QR 417 CJ 06 LT 01, 46797254. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 02, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO: 042.002.577/2008, (ANEXOS) 042.004.110/2008, 042.005.303/2008, NÉLIA CASSIA AGUIAR CORDEIRO, 958.821.116-68, 235/2008, O interessado não comprovou disponibilidade financeira ou patrimonial suficientes para fazer frente aos gastos com aquisição e manutenção do veículo. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de agosto de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 02, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.001.631/2009, ELZA SIMÃO DA SILVA, ITCD, R\$ 1.699,04; 127.005.830/2009, VALDEMIR DIOGO MUNIZ, IPTU/TLP, R\$ 334,77; 042.003.805/2009, JOSÉ CIRI-NEU DE QUEIROZ, TLP, R\$ 197,18; 042.002.722/2009, JOSE YTIRO TSUJIMOTO, IPVA, R\$ 62,88. INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.003.579/2009, REINALDO MACEDO DE BEIRIGO, Não houve pagamento indevido, a maior ou em duplicidade para o exercício de 2009, IPTU/TLP; 042.003.881/2009, CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMONIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, constatou-se que já houve a compensação automática do pagamento indevido nas parcelas 4, 5 e 6 do IPTU/TLP/2008 do imóvel de inscrição 46355952; 042.001.630/2009, ELZA SIMÃO DA SILVA, Não houve pagamento em duplicidade, indevido ou a maior do ITCD, visto que o imposto é devido pois refere-se ao espólio de JOSÉ SIMÃO, óbito ocorrido em 21/05/1992, cuja herdeira MARIA DE FÁTIMA SIMÃO FERREIRA é pós morta, faleceu em 31/12/1995. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 136, de 06 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, página 07, ONDE SE LÊ: “... DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta no uso das atribuições...”, LEIA-SE: “... DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições...”.

No Despacho de Indeferimento nº 137, de 10 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, página 07, ONDE SE LÊ: “... DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta no uso das atribuições...”, LEIA-SE: “... DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições...”.

No Despacho da Gerente, de 03 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, página 09, ONDE SE LÊ: “... DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta no uso das atribuições...”, LEIA-SE: “... DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO– 127.006367/2009, Vanessa Martins de Rezende, 258.539.788-29, R\$575,75, 2009, a contribuinte efetuou o pagamento do IPVA/2009 veículo placa JII3095 em cota única e as demais 03 parcelas, simultaneamente em 23/06/2009, isto é, houve pagamento em duplicidade; 127006455/09, Eduardo Naves Lopes, 711.286.201-97, R\$78,46, pagamento maior que o devido referente, ao IPVA lançado neste exercício, para o veículo de placa JGT4475, em vista da revisão de lançamento efetuada com base no art. 2º da Lei nº 4.292, de 26.12.2008; 045.000984/09, Maria Graciete Alves Cavalcante, 050.853.064-49, R\$439,20, 2009, IPVA lançado para o

veículo de placa JHD5272 a ser restituído, em vista da isenção concedida pelo DR nº 060/2009, expedido por esta AGSOR/DIATE/SUREC/SEF. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme Art.57, Decreto nº. 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de COMPENSAÇÃO do processo a seguir relacionado na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO 045.001297/08, Fabíola de Mello Arruda, 414.489.444-49, R\$11,40, IPTU e R\$23,26, TLP, 2007, 48745669, R\$251,51, IPTU e R\$110,66, TLP, 2007, 48746665, pagamento maior que o devido de IPTU e TLP, em face de revisão de lançamento, ante o desmembramento do imóvel de inscrição nº. 48746665, restituindo-se eventual diferença. Este Despacho TORNA SEM EFEITO o Despacho nº 08, publicado no DODF nº 46, em 09.03.2009.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 42, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 02, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de COMPENSAÇÃO do processo a seguir relacionado na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, TRIBUTOS, EXECÍCIOS, INSCRIÇÃO, MOTIVO – 045.000537/09; Fabíola de Mello Arruda, 414.489.444-49, R\$22,14, IPTU e R\$37,58, TLP, 2006, 2008, 48745669, R\$37,00, IPTU e R\$76,06, TLP, 2007, 2008, 50524941, R\$192,59, IPTU e R\$224,44, TLP, 2005 a 2008, 50350285, R\$232,41, IPTU e R\$263,99, TLP, 2005 a 2008, 50350293, R\$30,06, IPTU e R\$19,32, TLP, 2006 a 2008, 48745650, R\$29,26 IPTU e R\$54,70 TLP, 2007 e 2008, 5052495X, pagamento em duplicidade ou pagamento a maior decorrente de revisão de lançamento, em face de desmembramento, a compensar com débitos gravados no CPF da requerente, referente aos imóveis, objetos do pedido. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO CHEFE Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-005.398/2006, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALDO CENTRAL DE CEILÂNDIA, 02.627.614/0001-23 - IPTU/TLP, o requerente não atende ao requisito constante do parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.291/2008; 0046-005.433/2006 – JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO – 113.117.541-72 - IPTU/TLP - , o requerente não atende ao requisito constante do parágrafo único

do artigo 1º da Lei 4.291/2008. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 21.07.2008.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888.0001-43 (*)

Em 21.07.2008, às 08 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB- Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o Senhor Ricardo de Barros Vieira, que presidiu e secretariou a Assembléia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21.07.2008, às 08 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Renúncia do Diretor-Presidente; b) Remanejamento de Diretor para o cargo de Diretor-Presidente; c) Eleição de Diretor; d) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 08 de julho de 2008. RICARDO DE BARROS VIEIRA – Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM 1 DA PAUTA: Com base no expediente do Sr. RICARDO DE BARROS VIEIRA, datado de 08-07-2008, a Assembléia acolheu o pedido de renúncia do signatário ao cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com efeito a partir de 21-07-2008. ITEM 2 DA PAUTA: Em decorrência da renúncia de que trata o item anterior e seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., a Assembléia aprovou o remanejamento do Diretor SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR para o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com vigência a partir de 21-07-2008, para cumprir o restante do mandato em curso – 2006/2009, que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2009. Passando ao ITEM 3 DA PAUTA, o Presidente da Sessão, seguindo a indicação do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., submeteu à apreciação e votação o nome do Senhor MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES para compor a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., pelo restante do mandato em curso – 2006/2009. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, a Assembléia declara que o indicado preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 2 da mencionada Resolução. Cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembléia, em consonância com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto Social, elegeu o Senhor MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Carteira de Identidade 847.767 – SSP/DF, expedida em 22.03.2005, e do CPF 371.554.901-72, residente em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. O Diretor eleito cumprirá o restante do mandato em curso - 2006/2009, que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM 4 DA PAUTA: Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia, o Senhor Ricardo de Barros Vieira. Brasília-DF, 21 de julho de 2008. RICARDO DE BARROS VIEIRA - Diretor-Presidente do Representante do Acionista Controlador - BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro 10/09/2008, sob o número 20080715150

(ass.) Antonio Celso G. Mendes - Secretário Geral.

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 185, de 17-09-2008, páginas 8 e 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 400.000.918/2009. Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DF-CEAJUR. Assunto: REALIZAÇÃO DE CURSO. O Subdiretor Geral do CEAJUR, à vista das instruções contidas nos autos e o parecer favorável da PROCAD/PGDF, acostado às fls. 45/54, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor de RENATO MONTANS DE SÁ E OUTROS, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando atender despesas com palestras no Primeiro Curso de Capacitação de Defensores Públicos, Encarregados e Estagiários da Defensoria Pública do DF (CEAJUR). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LEMOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre prazo para os interessados em participar da Eleição de conselheiros tutelares para o triênio 2009/2012, providenciar o título de eleitor ou a sua transferência para o Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei nº 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 9º, parágrafo único, e 10, da Lei nº 2.640/2000, e

CONSIDERANDO que estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos, que comprovadamente residem nas respectivas regiões administrativas, conforme artigo 4º da Lei nº 2.640/2000.

CONSIDERANDO que a comprovação da residência será feita mediante apresentação do título da zona eleitoral correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo.

CONSIDERANDO que no ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora título de eleitor e carteira de identidade.

CONSIDERANDO que os técnicos do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, precisam fechar o cadastro dos eleitores até 4/9/2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO aos cidadãos brasileiros interessados em participarem, na condição de eleitor, da Eleição de conselheiros tutelares do Distrito Federal para o triênio de 2009/2012, que preenchem os requisitos elencados a cima, deverão providenciar a emissão do título de eleitor, ou a transferência deste para o Distrito Federal até 4 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 3033, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º. - Aprova o seu regimento interno conforme o texto constante no anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente do CDCA/DF

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 3.033/2002, de 30 de julho de 1993, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações do Distrito Federal em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, que proporcionará os meios necessários ao seu efetivo funcionamento, preservada sua autonomia, observada sua composição paritária, conforme dispõe o artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA/DF, cumprirá e fará cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente e Leis pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF compete:

I- formular, acompanhar e controlar a política distrital de proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução, com base nas diretrizes estabelecidas na Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no seu Plano de Trabalho bianual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, leis distritais e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, indicando as prioridades a serem incluídas, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei de Orçamento Anual – LOA, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a execução orçamentária, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo da Infância e Adolescência – Fundo-DCA/DF e da Comissão de Políticas Públicas;

III- gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo DCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, observadas as prioridades estabelecidas pelo CDCA/DF e a legislação vigente, devendo ser apresentado ao Plenário, pela Comissão do Fundo, relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados;

IV- registrar as organizações não-governamentais e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais, com atuação na área da infância e adolescência no Distrito Federal, observando o disposto nos art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V- acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não-governamentais, responsáveis pela execução da política distrital dos direitos da criança e do adolescente;

VI- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos no campo das políticas e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII- regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes;

VIII- convocar, ordinariamente, e organizar a cada dois anos, ou extraordinariamente por decisão do Plenário, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, precedida pelas Conferências Regionais, para avaliar a política e as ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

IX- incentivar a articulação entre órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente;

X- Dar publicidade das ações do CDCA na sua atuação dentro do sistema de garantia dos direitos.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF é constituído por 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com relevada atuação na área da infância e da adolescência.

I- Os 10 (dez) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, conforme indicação dos responsáveis das seguintes áreas de atuação:

1. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
3. Secretaria de Estado de Cultura;
4. Secretaria de Estado de Educação;
5. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
6. Secretaria de Estado de Fazenda;
7. Secretaria de Estado de Governo;
8. Secretaria de Estado de Saúde;
9. Secretaria de Estado de Segurança Pública;
10. Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR.

II- Os 10 (dez) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Os 10 (dez) representantes da sociedade civil, representativos das entidades eleitas, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos com mandato de 2 (dois) anos em assembléia geral, especialmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, entre participantes de entidades não-governamentais, com registro e seus programas/projetos devidamente inscritos no CDCA/DF, assegurada no mínimo uma vaga para instituição de classe e uma vaga para instituição de estudo, pesquisa e defesa de direitos, que atuem no Distrito Federal.

III- As Organizações do poder público e da sociedade civil, com assento no CDCA/DF, deverão indicar 02 (dois) suplentes ao Conselheiro, que serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

IV- Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos titulares das pastas elencadas no inciso I desde artigo.

§1º: Assegura-se a um representante do Ministério Público, a participação, com voz e sem voto, nas plenárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sem prejuízo das suas atribuições conferidas por legislação pertinente.

§2º - Os representantes das entidades eleitas poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva entidade que representa.

Art. 5º - Ocorrendo a perda de mandato:

I- de representante do Poder Público, a este competirá prover a vaga;

II- de representante da sociedade civil, assumirá a vaga com a qualidade de efetivo, o suplente;

Parágrafo Único: No caso do inciso II, não havendo suplente(s), assumirá a entidade mais votada, originária de entidade diversa daquela do substituído.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - No exercício de suas competências, o CDCA/DF contará com a seguinte estrutura organizacional:

I- Plenário;

II- Diretoria Executiva;

III- Comissões Temáticas;

IV- Secretaria Executiva.

Art. 7º - Ao Plenário, órgão soberano e deliberativo do CDCA/DF, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício pleno dos seus mandatos, compete:

I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações relacionadas no art. 3º deste Regimento;

II. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, quando necessário;

III. instituir Grupo de Trabalho Especial, quando se fizer necessário, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;

IV. constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;

V. deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões;

VI. deliberar sobre a impugnação de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar;

VII. aprovar, semestralmente, o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo DCA e anualmente o orçamento do CDCA/DF;

VIII. deliberar, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sobre alterações do Regimento Interno e sobre a composição da Diretoria Executiva;

IX. aprovar Resoluções a serem editadas pelo Conselho;

X. aprovar o Plano de Trabalho bianual;

XI. apreciar, deliberar e aprovar, anualmente o Orçamento Criança e Adolescente – OCA do Distrito Federal.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual sugerido pela presidência do CDCA/DF e aprovado na sessão plenária.

Parágrafo Único – O Presidente do CDCA/DF ou 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros poderão convocar extraordinariamente o Plenário.

Art. 9º - A reunião do Plenário obedecerá os seguintes procedimentos:

I- abertura da reunião com observância do quorum na forma disciplinada pelo artigo 10 deste regimento interno, registrando-se em ata os comparecimentos e as ausências, bem como as justificativas;

II- leitura da ata da reunião anterior, discussão e aprovação;

III- informes da Secretaria Executiva;

IV- discussão e votação das matérias incluídas em pauta;

V- informes e franqueamento da palavra aos demais Conselheiros, convidados ou participantes;

VI- encerramento da reunião.

Art. 10 - Será exigido o quorum qualificado da maioria absoluta dos Conselheiros para deliberar somente sobre as seguintes matérias:

I- consenso ou eleição para presidente e vice-presidente do CDCA/DF;

II- substituição de Conselheiro;

III- substituição de Organização;

IV- aprovação ou modificação do Regimento Interno;

V- orçamento;

VI- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Nas demais matérias, a deliberação do Plenário ocorrerá pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11 - As deliberações do Plenário poderão se consubstanciar em Resoluções assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação, no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único – O Presidente do CDCA/DF determinará à Secretaria Executiva que elabore a proposta de Resolução, conforme deliberado pelo Plenário, a qual deverá ser aprovada pela Comissão de Legislação para fins de publicação.

Art. 12 - Os Conselheiros do CDCA/DF poderão apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária, ou em situações justificadas, com 30 minutos de antecedência do início da reunião.

Art. 13 - As matérias analisadas pelas comissões serão submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 14 - As deliberações do Plenário observarão o seguinte procedimento:

I- O Presidente do CDCA/DF submete a matéria ao Plenário;

II- O Conselheiro designado relator apresentará relatório que conterá uma parte descritiva e outra conclusiva, sobre a matéria a ser apreciada;

III- O Conselheiro relator apresentará seu parecer após defesa oral pela Instituição interessada, caso seja solicitado;

IV- Após a conclusão do voto do Conselheiro-relator, o Presidente submeterá a matéria a discussão do Plenário, assegurando a palavra aos Conselheiros inscritos;

V- Não havendo quem queira discutir a matéria, ou solicitação de vistas do Processo por nenhum Conselheiro, ou ao término da discussão dos Conselheiros inscritos, o Presidente submeterá a matéria à votação;

VI- apurado os votos, será proclamado o resultado pelo Presidente, cabendo ao Conselheiro relator apresentar posteriormente, no prazo máximo de 10 dias seu parecer por escrito.

Art. 15 - As reuniões do Plenário são públicas e é garantido o direito a voz, concedido pelo Presidente do CDCA/DF, sem voto, pelo período de até 15 (quinze minutos), aos participantes se solicitado por este ou pelo Plenário, sem prejuízo as falas dos Conselheiros e desde que a matéria não esteja em processo de votação.

Art. 16 - É facultado ao Conselheiro pedir vista da matéria em deliberação, apresentando manifestação por escrito ou oral durante a reunião plenária.

Parágrafo único – Quando mais de um Conselheiro requerer vista da matéria o prazo será comum.

Art. 17 - Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, no Plenário, o Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 18 - Na deliberação da matéria pelo plenário, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deverá comunicar tal fato à Presidência do CDCA/DF e se abster de votar.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - O Plenário elegerá, dentre seus membros titulares e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, a sua Diretoria Executiva, composta do Presidente do CDCA/DF, o Vice-Presidente do CDCA/DF e dos Coordenadores ou seus Coordenadores Adjuntos das Comissões Temáticas, com o mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CDCA/DF serão escolhidos pelo Plenário dentre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão, assegurada à alternância nos cargos respectivos, de representação governamental e da sociedade civil, com mandato de 2 anos.

§2º - Os nomes dos Conselheiros eleitos para Presidente e Vice-Presidente serão encaminhados ao Governador para fins de publicação da nomeação;

§3º - Havendo empate, será procedida nova votação para os cargos;

§4º - Nos casos de vacância no cargo, ausência ou impedimentos temporários, o Vice-Presidente do CDCA/DF substituirá o Presidente do CDCA/DF;

§5º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do CDCA/DF, proceder-se-á conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

§6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente e poderá decidir ad referendum assuntos de justificada necessidade e urgência, que será submetido ao conhecimento do Plenário, na reunião subsequente.

Art. 20 - Compete ao Presidente do CDCA/DF:

I. convocar e presidir as reuniões do Plenário e as da Diretoria Executiva, coordenando as decisões por consenso ou, se necessário, por votação;

II. exercer o direito de voto como conselheiro e o voto de qualidade como presidente em caso de empate;

III. representar o Conselho em juízo, ou fora dele podendo delegar a representação a um dos Conselheiros ou ao Secretário Executivo;

IV. representar o CDCA/DF ou indicar representante um dos Conselheiros ou ao Secretário Executivo, sempre que solicitado ou convidado;

V. solicitar informações e consultas, convocações ou convites às autoridades competentes e às entidades públicas privadas;

VI. requisitar servidores preferencialmente do quadro efetivo para apoio e assessoria do CDCA/DF;

VII. assinar os documentos do Conselho;

VIII. decidir sobre assuntos administrativos;

IX. remeter para o Plenário os processos de solicitação de registro, inscrição e renovação para sorteio entre os Conselheiros, observada a proporcionalidade na distribuição;

X. nomear, por resolução, os membros das Comissões Temáticas deliberados pelo Plenário

XI. submeter à deliberação do Plenário, relatórios, prestações de contas, planos de ação e outros documentos pertinentes ao CDCA/DF;

XII. submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XIII. convocar os suplentes para o exercício da titularidade, nos casos de impedimento dos titulares;

XIV. tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Plenário;

XV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais;
 XVI. exercer outras funções definidas em lei, regulamento, ou emanadas do Plenário;
 XVII. decidir as questões de ordem.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente do CDCA/DF:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos legais e ausências;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete aos Coordenadores de Comissões:

- I. analisar e encaminhar os assuntos pertinentes a Diretoria Executiva, no que for de sua competência;
- II. substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente, quando solicitado por um dos dois;
- III. subsidiar a redação das atas das reuniões;
- IV. preparar o relatório anual das atividades do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23 - As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter efetivo nas áreas de Políticas Públicas, Orçamento, Finanças e Fundo da Infância e Adolescência, Legislação, Medidas Socioeducativas, Conselhos Tutelares e Formação e Mobilização e outras criadas por decisão do Plenário.

§1º - As Comissões serão compostas por, no mínimo, quatro conselheiros titulares e/ou suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 24 - Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Temáticas, em caráter permanente ou extraordinária, para prestar ao Conselho assessoria em áreas técnico-administrativa, científica, contábil ou jurídica.

I. As Comissões serão compostas paritariamente por membros titulares e/ou suplentes da representação governamental e da sociedade civil, todos com direito a voz e voto.

II. As Comissões Temáticas escolherão dentre seus membros titulares um Coordenador e um Coordenador-Adjunto.

III. As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, por convocação do Coordenador.

IV. As Comissões poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, do concurso de pessoas de reconhecida competência, as quais poderão participar de reuniões, na condição de convidadas.

V. A Secretaria Executiva, participará das reuniões das Comissões Temáticas do CDCA/DF por meio de assessoria técnica, que irá fazer a relatoria e contribuir com pesquisas técnicas referentes aos assuntos tratados.

Art. 25 - A reunião da Comissão Temática será instalada pelo Coordenador ou Coordenador-Adjunto, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 26 - As ausências e penalidades do Conselheiro nas reuniões da Comissão temática obedecerão aos critérios do art. 41 deste Regimento.

Art. 27 - Na impossibilidade do Coordenador de presidir à reunião da Comissão Temática, o substituirá o Coordenador-Adjunto.

Art. 28 - Compete à Comissão de Legislação:

- I. elaborar, propor e opinar sobre projetos de leis, decretos, resoluções, normativas ou outros atos, referente ao atendimento à criança e ao adolescente;
- II. conduzir processo de eleição das organizações da sociedade civil;
- III. elaborar editais e resoluções referentes ao processo de eleição das organizações da sociedade civil;
- IV. conduzir o processo de cassação ou suspensão de registro de entidade;
- V. assessorar juridicamente a Presidência do CDCA/DF.

Art. 29 - Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I. elaborar o Plano de Ação Anual, a partir das prioridades definidas no Planejamento Estratégico do CDCA/DF, definindo os indicadores de avaliação de resultados, a ser aprovado pela Plenária;
- II. propor e opinar sobre a formulação de políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente;
- III. elaborar, propor e opinar sobre o ordenamento e reordenamento programático e institucional de entidades governamentais e não-governamentais, envolvidas com atendimento à criança e ao adolescente.
- IV. apresentar relatório ao Plenário referente às modificações nas estruturas públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 30 - Compete à Comissão de Formação e Mobilização:

- I. elaborar, propor e opinar junto com a Comissão de Políticas Públicas temas e metodologias para as Conferências Distritais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. definir e realizar eventos, com a participação de outros conselhos, a fim de garantir a interface entre as políticas públicas e a rede de atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III. assessorar a Comissão Organizadora, na realização da Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. elaborar projeto e cronograma de capacitação continuada dos Conselheiros do CDCA/DF e funcionários da Secretaria Executiva, definindo as fontes orçamentárias e as especificações das despesas para a capacitação;

V. elaborar projeto de capacitação e apoio aos Conselheiros Tutelares, em conjunto com a Comissão de Conselho Tutelar;

VI. propor estratégias de divulgação das ações do CDCA e temáticas relacionadas a criança e ao adolescente, bem como de mobilização da sociedade civil.

Art. 31 - Compete à Comissão de Conselho Tutelar:

- I. elaborar, acompanhar, propor e opinar sobre a implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- II. proceder ao levantamento da situação administrativa dos Conselhos Tutelares, propondo ao Plenário as providências que se fizerem necessárias;
- III. elaborar projeto de capacitação e apoio aos Conselheiros Tutelares, em conjunto com a Comissão de Formação e Mobilização;
- IV. apresentar ao Plenário, com 06 (seis) meses de antecedência, todas as propostas de normatização e programação do processo eletivo;
- V. conduzir processo de eleição dos Conselheiros Tutelares;
- VI. elaborar editais e resoluções referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, para aprovação do plenário;
- VII. analisar e emitir parecer sobre as impugnações dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, submetendo a decisão ao plenário;
- VIII. analisar e emitir parecer acerca das consultas formuladas pelos Conselhos Tutelares;
- IX. subsidiar a Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo DCA/DF, na elaboração da proposta orçamentária do CDCA, no que diz respeito as eleições dos Conselheiros Tutelares e as recomendações quanto a estrutura para o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 32 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo DCA/DF:

- I. elaborar e apresentar ao plenário proposta orçamentária anual do CDCA/DF, a ser remetida para a Secretaria a qual o CDCA está vinculado administrativamente;
- II. analisar e planejar o programa de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros do Fundo, propondo campanhas específicas de divulgação;
- III. elaborar e submeter ao Plenário relatório anual sobre a situação de aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- IV. contribuir com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que diz respeito a Política de Promoção e Proteção dos Direitos Criança e do Adolescente;
- V. monitorar a execução orçamentária dos recursos destinados a Política voltada para a criança e o adolescente, emitindo relatórios bimestrais para apresentação ao Plenário;
- VI. apresentar ao Plenário relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados.

Art. 33 - Compete à Comissão de Medidas Socioeducativas:

- I. monitorar a implementação do SINASE - Sistema Nacional de Ações Socioeducativas, recomendando aos seus executores as adequações e correções que se fizerem necessárias;
- II. fiscalizar de forma sistemática as Instituições executores de medidas socioeducativas, em especial de privação de liberdade, elaborando relatório trimestral para apresentação no plenário.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 - A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CDCA/DF.

Art. 35 - A Secretaria Executiva será subordinada a Presidência do CDCA/DF, atuará em conformidade com os demais órgãos do CDCA/DF e terá a seguinte composição:

- I. Um Secretário Executivo;
- II. Dois Assessores Jurídicos;
- III. Dois Assessores Financeiro-Orçamentário;
- IV. Um Assessor de Políticas Públicas;
- V. Cinco Assessores para as Comissões Temáticas;
- VI. Cinco Assistentes Administrativos;
- VII. Um Assistente de Serviços Gerais;
- VIII. Dois motoristas.

Art. 36 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. prestar assessoria técnica e administrativa ao CDCA/DF;
- II. despachar com a Presidência, documentação recebida e a ser expedida no âmbito do CDCA/DF;
- III. divulgar as resoluções do CDCA/DF;
- IV. divulgar aos Conselheiros as publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- V. manter atualizado o registro das organizações não-governamentais e a inscrição dos programas das organizações governamentais e não-governamentais, junto ao CDCA/DF;
- VI. manter atualizado o cadastro dos Conselheiros Tutelares e suas composições;

- VII. assessorar a Presidência nas articulações com a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito distrital e federal;
- VIII. desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CDCA/DF, inclusive manutenção do site;
- IX. participar das reuniões do Plenário e dos demais órgãos do CDCA/DF;
- X. redigir e enviar para publicação, após aprovado pelo Plenário, as atas e os atos das reuniões do CDCA/DF;
- XI. encaminhar para as Secretarias de Estado os pedidos de inscrições dos programas das organizações governamentais e o registro e inscrição dos programas das organizações não-governamentais, para emissão de parecer técnico;
- XII. observar as normas constantes deste regimento, demais atos normativos e decisões do CDCA/DF;
- XIII. manter registro atualizado da frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias, da Diretoria Executiva e das Comissões, dando ciência a Presidência de situações que requeiram algum encaminhamento.
- Art. 37 - Ao Secretário Executivo cabe:
- I. coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. trabalhar de forma integrada com a Presidência, membros integrantes da Diretoria Executiva e coordenadores das comissões temáticas;
- III. representar a Presidência do CDCA/DF quando designado;
- IV. despachar com a Presidência do CDCA/DF;
- V. secretariar as reuniões do plenário e da diretoria executiva;
- VI. elaborar as atas das reuniões e atos do Plenário;
- VII. designar assessores para acompanhar e secretariar as reuniões das Comissões Temáticas;
- VIII. receber e encaminhar a Presidência os processos para registros e inscrições, a serem deliberados pelo Plenário;
- IX. solicitar autuação de documento;
- X. manter arquivo das atas, atos, resoluções, relatórios, livros, fichas e demais documentos do CDCA/DF;
- XI. elaborar a pauta das reuniões conforme definição da Diretoria Executiva do CDCA/DF;
- XII. propor, justificadamente, ao Presidente requisição de servidores dos órgãos governamentais para execução dos trabalhos da Secretaria Executiva;
- XIII. Apresentar os informes da Secretaria-Executiva nas reuniões do Plenário;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as determinações desde Regimento Interno e demais decisões do CDCA/DF.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- Art. 38 - A atuação do Conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA/DF, com o seu órgão e sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:
- I. efetivo exercício de suas funções no seu órgão e na sua organização;
- II. disponibilidade para participar de forma efetiva das reuniões ordinárias, extraordinárias, das Comissões Temáticas e demais atividades do CDCA/DF que se fizerem necessárias;
- III. representação do seu Órgão Governamental ou Não Governamental, com poder de decisão nas deliberações do CDCA/DF.
- Art. 39 - Aos Conselheiros do CDCA/DF compete:
- I. comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas a que forem designados para atuar, justificando por escrito possíveis faltas;
- II. debater, decidir por consenso ou votar as matérias submetidas às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;
- III. decidir por consenso ou votar para Presidente e Vice-presidente do CDCA/DF;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos junto à Presidência;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- VI. propor temas para inclusão na pauta das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, observando os prazos estabelecido no Artigo 12;
- VII. pedir vista dos processos e proferir declaração de voto, quando julgar necessário;
- VIII. propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;
- IX. apresentar questões de ordem nas reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;
- X. representar ao Plenário a substituição de Conselheiro;
- XI. propor alteração no Regimento Interno do CDCA/DF;
- XII. representar o CDCA/DF quando solicitado pela Presidência;
- XIII. cumprir o Regimento Interno e as demais decisões do CDCA/DF.
- Art. 40 - O suplente do Conselheiro poderá participar das reuniões do Plenário, sendo-lhe assegurado o direito a voz, quando presente o titular, e direito a voto na ausência do titular.
- Art. 41 - O Conselheiro, será substituído por deliberação da maioria absoluta do Plenário quando:
- I- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem o comparecimento do seu suplente e/ou sem a devida justificativa;
- II- apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

- III- sofrer condenação por crime doloso com sentença transitada em julgado;
- IV- deixar de exercer em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.
- §1º - Qualquer membro do CDCA/DF poderá representar ao Plenário a substituição de Conselheiro, nas hipóteses previstas pelo artigo anterior.
- §2º - A representação será destinada ao Presidente do CDCA/DF que a encaminhará à Comissão de Legislação, que presidirá o processo administrativo, abrindo vista dos autos ao Conselheiro representado para apresentar defesa, juntar documentos e rol de testemunhas em até 15 (dias), contados da intimação.
- §3º - Após a instrução do processo, a Comissão de Legislação apresentará ao Plenário o relatório conclusivo.
- §4º - o Plenário poderá ser convocado extraordinariamente para deliberação da substituição do conselheiro, que terá 15 minutos para apresentar defesa oral.
- §5º - Após a defesa oral, será iniciada a votação pelo plenário por ordem de registro na lista de comparecimento e, ao fim, proclamado o resultado pelo Presidente do CDCA/DF.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- Art. 42 - A escolha das organizações representativas da sociedade civil que irão compor o CDCA/DF será feita mediante eleição, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma reeleição, realizada em fórum próprio especialmente convocado para este fim, pelo voto da maioria simples dos delegados presentes.
- Art. 43 - Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:
- I. Como Eleitoras: as organizações de atendimento e as demais organizações representativas da sociedade civil envolvidas formalmente com a política dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, desde que registradas no CDCA/DF;
- II. Como Candidatas: as organizações com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência, entidades de classe que atuem na área da criança e da adolescência, e entidades de estudo, pesquisa, e defesa de direitos da criança e/ou do adolescente, desde que atuem há mais de um ano e estejam devidamente registradas no CDCA/DF.
- Art. 44 - O processo de eleição será conduzido por Comissão Especial, deliberada pelo Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.
- Art. 45 - As organizações representativas da sociedade civil poderão solicitar habilitação como eleitoras ou candidatas, em formulário específico, no dia, horário e local definidos no Edital de Convocação, desde que em situação regular no CDCA/DF, conforme normatização específica, acompanhada dos seguintes documentos:
- I- relatório contendo as atividades desenvolvidas com referência à criança e/ou adolescente no plano de trabalho ou programa da organização do último ano;
- II- cópia da ata de eleição da atual diretoria.
- Art. 46 - No ato do registro da candidatura deverão constar os nomes dos representantes da organização indicados como Conselheiro Titular e como primeiro e segundo suplentes.
- Art. 47 - Será expedida pelo CDCA/DF certidão de tramitação de renovação de registro, específica para o processo de eleição, no prazo de até 03 (três) dias antes da habilitação ou registro de candidatura da organização.
- Art. 48 - A organização que tiver deferido seu registro de candidatura, estará automaticamente habilitada a participar do processo de eleição.
- Art. 49 - A organização que tiver sua solicitação indeferida pelo CDCA/DF, como eleitora ou como candidata, poderá requerer recurso de forma escrita e fundamentada à Presidência da mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação.
- Parágrafo único – A mesa apreciará o recurso em 30 minutos e o submeterá para decisão da Assembléia Eleitoral, com parecer.
- Art. 50 - A Assembléia Eleitoral será instalada pelo presidente do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, composta por 03 (três) membros representantes das organizações da sociedade civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos e não tenham apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.
- Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia.
- Art. 51 - Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual registrará por escrito, o nome de 10 (dez) organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembléia Eleitoral.
- Art. 52 - Os votos serão registrados pelo delegado da organização, indicado na fase da habilitação, sendo vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado ou mais de um delegado para a mesma organização.
- Art. 53 - A votação será secreta e encerrada no horário designado no edital de convocação e em seguida serão apurados os votos.
- Art. 54 - A Assembléia Eleitoral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração.
- Art. 55 - Terminada a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado cabendo à Mesa dirigente proclamar o resultado, solicitando ao Presidente do CDCA/DF o encaminhamento do mesmo para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 15 dias.
- Art. 56 - Os representantes titulares e suplentes das Organizações eleitas tomarão posse coletivamente, no primeiro dia útil após o término da gestão anterior.

Art. 57 - Perderá o assento no CDCA/DF, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, após manifestação da Comissão de Legislação, a organização representativa da sociedade civil que:

- I- for dissolvida na forma da lei;
- II- atuar de forma incompatível com as suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- alterar a sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho;
- IV- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 58 - Qualquer membro do CDCA/DF poderá representar ao Plenário a substituição da organização nas hipóteses previstas no artigo anterior.

§1º - A representação será encaminhada pela Presidência do CDCA/DF à Comissão de Legislação, que presidirá o processo administrativo, abrindo vista dos autos à organização representada para apresentar defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas no prazo de até 15 dias, contados da intimação.

§2º - Após a instrução do processo, a Comissão de Legislação apresentará ao Plenário relatório conclusivo.

§3º - o Plenário poderá ser convocado extraordinariamente para deliberação da substituição da Instituição, que terá 15 minutos para apresentar defesa oral.

§4º - Após a defesa oral, será iniciada a votação pelo Plenário por ordem de registro na lista de comparecimento e, ao fim, proclamado o resultado pelo Presidente do CDCA/DF.

Art. 59 - Em caso de vacância, assumirá a organização mais votada no último pleito.

Art. 60 - O Presidente do CDCA/DF poderá convocar reunião extraordinária para que a organização, na hipótese de substituição, assumia a vaga no Conselho.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E RENOVAÇÃO

SEÇÃO I

DO REGISTRO

Art. 61 - Registro é o credenciamento pelo CDCA/DF para funcionamento das organizações de atendimento direto, de estudo e pesquisa, assessoria, vigilância, consultoria técnica, de financiamento, defesa e outras, com ou sem fins lucrativos, não-governamentais, que executam programas de proteção, defesa e/ou socioeducativo voltados para a criança e/ou o adolescente.

Art. 62 - O Registro terá validade por 4 (quatro) anos, devendo a organização requerer renovação por igual período.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva encaminhará o pedido de registro às Secretarias de Estados afetas às atividades desenvolvidas pela entidade requerente, para que possam se manifestar na forma do disposto no parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 8.069/90.

Art. 63 - São requisitos para proceder ao registro de organizações junto ao CDCA/DF:

- I. executar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. prestar atendimento direto, realizar estudo e pesquisa, assessoria, vigilância, consultoria técnica, financiamento, defesa e outras, de forma sistemática ou não e contínuo ou não à criança e ao adolescente;
- III. a organização deve estar regularmente constituída;
- IV. oferecer instalações físicas compatíveis com um dos regimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V. realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. ter em seus quadros pessoas idôneas;
- VII. prestar atendimento à criança e/ou ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- VIII. realizar atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IX. ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;
- X. apresentar a documentação exigida pelo CDCA/DF;
- XI. possuir personalidade jurídica distinta da instituição do órgão que se tem vínculo ou do qual é mantida;
- XII. constar nas finalidades estatutárias da organização o atendimento à criança e/ou adolescente.

Parágrafo Único: Será expedido registro provisório por 120 (cento e vinte) dias, uma vez deferido o pedido, às instituições cujas atividades somente serão iniciadas após concessão do mesmo, condicionada a sua emissão por 4 (quatro) anos, ao parecer do Conselheiro Relator na visita de retorno, decorrido o prazo de vigência do registro provisório.

Art. 64 - Para se proceder ao registro junto ao CDCA/DF, são necessários os seguintes documentos de organizações com sede e foro no Distrito Federal:

- I. requerimento em formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente.
- II. cópia atualizada do Estatuto da organização, registrada em cartório;
- III. cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV. certidões originais criminal nas esferas da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal, do(s) responsável(is) pela Instituição ou conforme disposição estatutária;

V. alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente ou documento equivalente que comprove higiene, salubridade e segurança nas instalações;

VI. plano de trabalho a ser desempenhado pela organização no atendimento direto, assessoria, defesa, proteção, vigilância, consultoria, financiamento, à criança e/ou ao adolescente;

Art. 65 - Para se proceder ao registro junto ao CDCA/DF de unidade mantida pela organização-sede, serão necessários os seguintes documentos, em complementação aos exigidos no artigo anterior:

- I. regimento Interno da unidade mantida;
- II. documento oficial de criação da unidade mantida;
- III. ata da organização mantenedora, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida, ou procuração do presidente da mantenedora outorgando poderes ao dirigente da entidade mantida.

Art. 66 - Para se proceder ao registro de organização com sede e foro em outra unidade da Federação, serão necessários os seguintes documentos:

- I- formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente
- II- cópia atualizada do Estatuto registrado em cartório da organização mantenedora;
- III- cópia da ata da entidade mantenedora criando a unidade de atendimento no Distrito Federal e concedendo autonomia administrativa;
- IV- cópia da ata da atual diretoria da organização mantenedora;
- V- cópia da ata da atual composição da administração do Distrito Federal;
- VI- certidões originais criminal nas esferas da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal;

VII- Regimento Interno da unidade de atendimento do Distrito Federal;

VIII- alvará de funcionamento da unidade de atendimento do Distrito Federal ou documento equivalente que comprove higiene, salubridade e segurança nas instalações;

IX- plano de trabalho a ser desempenhado pela organização no atendimento direto, estudo e pesquisa, assessoria, vigilância, consultoria técnica, financiamento, defesa e outras voltados à criança e/ou ao adolescente;

Art. 67 - Caberá a Organização apresentar anualmente ao CDCA/DF, até o dia 30 de abril, os seguintes documentos:

- I- relatório das atividades, voltadas para a criança e o adolescente, desenvolvidas no exercício anterior;
- II- plano de trabalho das atividades voltadas para a criança e o adolescente, do ano em exercício.
- III- atestado de regular funcionamento emitido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou declaração de que o processo se encontra em análise;
- IV- declaração de que não houve mudança estatutária nem de diretoria, devidamente assinada pelo responsável legal pela Organização;
- V- caso ocorra mudança estatutária, que seja apresentado o novo estatuto, em cópia autenticada.

§1º - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implicará na suspensão automática do registro, até que a pendência seja sanada.

§2º - Poderá o representante da organização apresentar recurso para análise e decisão pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo em face da suspensão referida no parágrafo anterior, a qual terá até 60 dias para decidir.

Art. 68 - Em caráter excepcional poderá o CDCA/DF, por deliberação do Plenário, conceder registro, não superior a 6 (seis) meses, desde que verificado que as condições apresentadas pela organização requerente tenham de ser avaliadas durante este tempo, para verificação das suas reais condições de funcionamento.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 69 - Para a renovação de registro de organizações junto ao CDCA/DF, serão necessários os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente solicitando renovação do registro;
- II- cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria;
- III- certidões originais criminal nas esferas da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal;
- IV- declaração de que não houve alteração estatutária e do Regimento Interno ou cópia do Estatuto atualizado, devidamente registrado em cartório;
- V- plano de trabalho atualizado a ser desempenhado pela organização no atendimento à criança e/ou ao adolescente.

Art. 70 - Em caráter excepcional poderá o CDCA/DF, por deliberação do Plenário, conceder renovação condicional de registro, não superior a 6 (seis) meses, desde que verificado que as condições apresentadas pela organização requerente tenham de ser avaliadas durante este tempo, para verificação das suas reais condições de funcionamento.

SEÇÃO III

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 71 - Será negado o registro de organização que:

- I- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- esteja irregularmente constituída;

IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V- não cumpra os requisitos previstos pelos art. 63 deste Regimento Interno.

Art. 72 - Será suspenso pelo prazo de até 06 (seis) meses o registro de organização quando:

I- apresentar irregularidades técnicas e administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- interromper suas atividades por período superior a 1 (um) ano, sem motivo justificado;

III- deixar de cumprir o Programa apresentado ao CDCA/DF;

IV- deixar de cumprir o Art. 63 do Regimento Interno.

Parágrafo único - A suspensão cessará se a organização comprovar que a irregularidade que a motivou for considerada sanada.

Art. 73 - Será cancelado o registro da organização quando:

I- deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II- quando for comunicado a sua extinção;

III- apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 74 - Verificando o Conselheiro-relator que se trata de caso de suspensão ou cancelamento de registro de organização, serão os autos encaminhados à Diretoria Executiva, para as devidas providências.

§1º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para a organização apresentar defesa, indicar as provas e arrolar testemunhas.

§2º - Após a instrução, será o processo relatado pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Plenário para deliberação.

Art. 75 - No caso de negação, suspensão ou cancelamento de registro, o CDCA/DF comunicará à autoridade judiciária, Conselhos Tutelares e órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis por concessão de benefícios, convênios e similares.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

Art. 76 - Inscrição de Programas das organizações governamentais e não-governamentais é ato de consignar, junto ao CDCA/DF, os seus programas no âmbito da Política de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 77 - A Inscrição dos Programas das entidades governamentais ocorrerá anualmente, devendo ser encaminhado até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior à inscrição.

Art. 78 - A Inscrição dos Programas das entidades não-governamentais será concomitante ao pedido de Registro, com vigência de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período.

Art. 79 - Havendo alterações, criação ou extinção de programas ou regimes, deverão ser imediatamente comunicados ao CDCA/DF.

Art. 80 - A Secretaria Executiva encaminhará o pedido de inscrição de Programa não-governamental às Secretarias de Estado afetas às atividades desenvolvidas pela entidade requerente, para que possam se manifestar na forma do disposto no parágrafo único do artigo 90 da Lei nº 8.069/90.

Art. 81 - A inscrição de Programa Governamental, será deliberado em Plenário, mediante parecer da Comissão de Políticas Públicas.

Art. 82 - São requisitos para inscrição de programas de organizações não governamentais:

I- estar devidamente registrado no CDCA/DF;

II- requerimento em formulário específico solicitando inscrição do programa dirigido à Presidência do CDCA/DF;

III- plano de viabilidade de execução do(s) programa(s), explicitando os recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 83 - Para se proceder a inscrição de programa de organizações governamentais junto ao CDCA/DF, serão necessários os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário específico solicitando inscrição do programa dirigido à Presidência do CDCA/DF;

II- plano de viabilidade de execução dos programas, explicitando os recursos físicos, humanos e financeiros;

III- cópia do ato de nomeação do dirigente do órgão responsável, publicado no DODF;

IV- cópia do programa desenvolvido pelo órgão governamental, com a devida proposta pedagógica e a rede de execução do referido Programa, detalhando nome, endereço, telefone e responsáveis das Instituições que compõem a rede.

Parágrafo Único: Entende-se por rede de execução o conjunto de instituições governamentais e/ou não governamentais que executam as ações previstas no Programa.

Art. 84 - Será negada a inscrição de programas de organização não governamental quando:

I- não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- não cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 63 deste Regimento Interno.

Art. 85 - Será negada a inscrição de programa de organização governamental junto ao CDCA/DF, quando:

I- não apresentar programa compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- o Programa não contar com orçamento assegurado;

III- a proposta pedagógica não for adequada para a modalidade de atendimento;

IV- a rede de execução apresentada for considerada inadequada e/ou insuficiente para a proposta do Programa.

Art. 86 - Será suspensa pelo prazo de até 6 (seis) meses a inscrição do programa junto ao CDCA/DF quando:

I- apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- interromper suas atividades por período superior a 1 (um) ano, sem motivo justificado;

III- deixar de cumprir o Programa apresentado ao CDCA/DF.

Art. 87 - Será cancelada a inscrição de programa junto ao CDCA/DF quando:

I- deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II- o programa deixar de ser operacionalizado definitivamente;

III- apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 88 - A organização que tiver o pedido de registro, inscrição ou renovação de programa negado, suspenso ou cancelado poderá interpor recurso, desde que observado:

I- o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação da decisão do Plenário;

II- o pedido será fundamentado e dirigido ao Presidente do CDCA/DF, que o encaminhará para manifestação do Conselheiro relator, que apresentará relatório conclusivo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias;

III- o recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

SEÇÃO VII DEMAIS DISPOSITIVOS

Art. 89 - As organizações registradas ou com programas inscritos no CDCA/DF ficam aptas para apresentar projetos para apoio financeiro com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, segundo os critérios estabelecidos e normatizados pelo CDCA/DF.

Art. 90 - Os pedidos de registro, inscrição de programas e renovação serão protocolados na Secretaria Executiva, que os atuará e dará andamento aos processos, de acordo com as normas deste Regimento Interno.

Art. 91 - Os pedidos de registro, inscrição de programas e renovação terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a tramitação, até a apreciação do Plenário, contados da data da entrada da documentação completa.

§1º - Ao protocolar o pedido, a Instituição receberá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, uma certidão de tramitação do processo.

§2º - Esgotado o prazo de tramitação, será concedido automaticamente, à organização registro, inscrição de programas ou renovação em caráter provisório, por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, findo os quais ser-lhe-á concedido o registro, inscrição de programas ou renovação pelo prazo de 04 (quatro) anos, independente de manifestação do Plenário.

Art. 92 - Será solicitado às Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura, relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, de verificação de funcionamento das organizações.

§1º - Anualmente será solicitado do órgão da área correspondente ao atendimento executado pela organização, emissão de parecer com base no relatório apresentado.

§2º - Nos casos considerados necessários pelo Conselheiro Relator, poderá ser solicitado relatório a outros órgãos do Poder Executivo.

Art. 93 - Os pedidos de renovação deverão ser apresentados ao CDCA com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término da vigência, cabendo a Secretaria-Executiva oficial, com o devido protocolo, à parte interessada com antecedência mínima de 5 (cinco) meses.

§1º - As solicitações de renovação realizadas fora do prazo estabelecido neste artigo, serão encaminhadas observando o disposto neste regimento, sendo emitido pelo CDCA/DF declaração de tramitação.

§2º - As solicitações de renovação realizadas após o vencimento do registro ou inscrição implicarão na necessidade de tramitação de novo processo.

Art. 94 - À organização que for concedido registro, inscrição de programas ou renovação será expedido o respectivo certificado.

Art. 95 - A organização que tiver o registro, inscrição de programas ou renovação cancelados por motivo de extinção, sendo beneficiária de bens de capital originários do Distrito Federal, sob forma de convênios, subvenções, contratos, comodatos e similares, deverá repassá-los à organização congênera, quando se tratar de bens móveis e imóveis.

Art. 96 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados em resoluções.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2009.
FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Publicação de Candidato Habilitado por Decisão Judicial ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei nº 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Tornar Público o número e o nome de Candidato Inscrito e Habilitado subjuice a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012 pela Região Administrativa de Planaltina II (Conselho Tutelar de Planaltina II – Vila Buritis, Buritis I a IV, Jardim Roriz, Arapoanga, Núcleo Rural Tabatinga, Rio Preto, Rajadinha, Pipiripan II, Santos Dumont): 0641 – ELIAS GILBERTO RIBEIRO.

Art. 2º - Tornar Público desistências de candidaturas dos candidatos a seguir: XXXI – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): HILDA MARIA SOARES MARRA; VII – PARANOÁ (Conselho Tutelar do Paranoá): 0718-SÉVULO JOSÉ FILHO.

Art. 3º - Tornar Público número de votação e nome de candidato inscrito e habilitado a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal para o exercício de 2009/2012, que por um equívoco não constou da Resolução Ordinária nº 35/2009-CDCA/DF, publicada no DODF nº 158, de 17/8/2009, VIII – Planaltina I (Conselho Tutelar de Planaltina I) (número/nome): 0640-DANIEL RIBEIRO DE ARAÚJO.

Art. 4º - Retificar nome de candidato que por um equívoco foi grafado de forma errada no Diário Oficial do dia 22/7/2009, Resolução Ordinária nº 31, de 21 de julho de 2009, páginas 24/25, XXIV - SANTA MARIA (Conselho Tutelar de Santa Maria): onde se lê “Marilene Campos da Silva”, leia-se MARILENE CAMPOS SILVA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a relação das entidades que tiveram seus projetos aprovados pela Plenária do CDCA/DF referentes ao Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCA/DF - Edital de Convocação nº 02/2008-CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/2002, torna público a relação nominal das entidades que tiveram seus projetos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Fundo-DCA/DF e pelo Plenário do CDCA/DF em Reunião Plenária Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2009 (Processo/entidade/projeto/valor): Processo 0400.001350/2008 - AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, valor R\$ 46.387,98; Processo 0400.001380/2008 – CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO – CRIAMAR, Projeto “ Otimizando Resultados”, valor: R\$50.000,00; Processo 0400.001456/2008 – CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, Projeto: “ Assa-Peixe”, valor: R\$ 49.999,00; Processo 0400.001458/2008 – CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, Projeto: “ O Mundo Infantil e da Qualidade de Vida”, valor: R\$ 43.116,83; Processo 0400.001459/2008 – ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, Projeto: “ Renovar é Preciso”, valor: 43.394,89; Processo 0400.001460/2008 – LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, Projeto: “ Aprendizagem do Bem”, valor R\$ 41.313,66; Processo 0400.001461/2008 - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA - HABRA, valor: R\$ 14.325,10; Processo 0400.001462/2008 – SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR, Projeto: “ Caminho Digital”, valor: R\$ 49.668,62; Processo 0400.001463/2008 – PROJETO INTEGRAL DE VIDA, VALOR R\$ 49.022,20; Processo 0400.001464/2008 – CASA DE ISMAEL, Projeto: “Novo Tempo”, valor R\$ 50.000,00; Processo 0400.001465/2008 – INSTITUTO DE SERVIÇO PAX, Projeto: “ A Informática Educativa, Revitalizando o Processo de Aprendizagem Educacional e Social”, valor: R\$ 28.225,00; Processo 0400.001468/2008 – INSTITUTO NAIR VALADARES, Projeto: “ Construção de Uma Área de Lazer e Novos Banheiros”, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001469/2008 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE – AFAGO, Projeto: “ Aquisição Para Integrar”, valor R\$ 48.876,00; Processo 0400.001471/2008 – ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CELÂNDIA, Projeto: “ Quero ser um Cuidador Qualificado”, valor R\$ 50.000,00; Processo 0400.001472/2008 – CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, Projeto: “ Elevação – uma rampa para trabalho”, valor: R\$ 39.116,00; Processo 0400.001473/2008 – VIVER ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA, Projeto: “ Viver – Fortalecimento Institucional”, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001474/2008 – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA, Projeto: “ Seguindo em Frente”, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001475/2008 – LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001476/2008 – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA MARIA, Projeto: “ Bola no Pé Escola na Cabeça”, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001477/2008 – OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATENIDADE JERONIMO CANDINHO, Projeto: Programa Jovem Aprendiz”, valor: R\$ 48.899,00; Processo 0400.001480/2008 – EDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Projeto: “ Leitor em Formação”, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001481/208 – CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES NOSSA SENHOA DA PIEDADE, Projeto: “ Sentir-se em Casa”, valor : R\$ 50.000,00; Processo 0400.001482/2008 – TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS, Projeto: “ Aproveitamento Total da Vida”, valor: R\$ 49.195,00; Processo 0400.001496/2008 – CASA DO PEQUENO POLEGAR, valor: R\$ 40.347,00; Processo 0400.001497/2008 – SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE

LUZ, Projeto: “ Revitalização do Local de atendimento em favor da proteção e garantia dos direitos da criança”, valor: R\$ 46.134,00; Processo 000.001498/2008 – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA – ABE, Projeto: ‘ABE’, valor: R\$ 49.668,652; Processo 0400.001499/2008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, Projeto “ Construindo Espaços Protegendo a Vida”, valor: R\$ 34.415,00; Processo 0400.001500/2008 – ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, Projeto: “ Valorizando à Vida”, valor: R\$ 17.259,19; Processo 0400.001501/2008 – OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITAAA BATUÍRA, Projeto: “ Aquisição de Veículos”, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001502/2008 – CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO, valor: R\$ 50.000,00; Processo 0400.001503/2008 – ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO Á MATERNIDADE Á INFÂNCIA E Á ADOLESCÊNCIA, Projeto: “ Pequenos Campeões”, valor: R\$ 49.288,70; Processo 0400.001504/2008 – INSTITUTO DOM ORIONE, Projeto: “ Adequação da Instituição nas Normas da Segurança e Prevenção Contra Incêndio, da Defesa Civil Vigente”, valor: R\$ 50.000,00. Total Geral: R\$ 1.438.983,17 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11 - SEPLAG/NOVACAP, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

OS titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.3000.3903.7887

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	99.453,04

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada com serviços de desenvolvimento dos projetos executivos de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio para o galpão de bens inservíveis, localizado no SIA trecho 1 – lotes 460, 470, 480 e 490. Processo: 410.005.354/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA
U.O Cedente

LUIZ CARLOS PIETSCHAMNN
U.O Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2009.

Referência: processo 0410-001642/2009. Interessado: SASPB&FÁCIL. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da SASPB&FÁCIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS, referente a benefício social – modalidade assistência médica, odontológica e medicamento, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. INDEFIRO o pedido de abertura de código da entidade epigrafada para consignação em folha de pagamento de descontos relativos a seguro de vida, educação – Faculdade Fortium e lazer recreativo – Clube dos Previdenciários de Brasília. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Núcleo Regional de Sindicância, instituída na Ordem de Serviço nº 108, de 2 de julho de 2009, incumbido de apurar os fatos constantes do processo 270.000.240/2009.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Núcleo Regional de Sindicância, instituída na Ordem de Serviço nº 108, de 2 de julho de 2009, incumbido de apurar os fatos constantes do processo 270.001.585/2004.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de cartões de vales transporte referente ao mês de setembro/2009 para os servidores da SSP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.001.431/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FÁCIL – Brasília Transporte Integrado no valor total de R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil duzentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de agosto de 2009.

Processo: 113.007103/2009. Interessado: FAUZI NACFUR JUNIOR. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Objeto: Pagamento de Curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c os artigos 26 e 13, VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho em favor da ASSENDER – Associação dos Engenheiros do DER/MG, conforme valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 45/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 28 de agosto de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 060.010.861/2006 e 410.002.636/2007.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 46/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 28 de agosto de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.001.153/2007, 053.000.666/2007, 100.002.674/2006, 220.000.207/2005 e 410.002.006/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos 052.001.153/2007, 053.000.666/2007, 100.002.674/2006 e 410.002.006/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 08/08/2009 À 15/08/2009

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve, DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D001264-APR de 08/08/2009, 08 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D001265 de 08/08/2009, faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D003827-APR de 09/08/2009, 47 cervejas (latas), Auto de Apreensão nº D048477-APR de 10/08/2009, 01 outdoor de madeira; Auto de Apreensão nº D048306-APR de 10/08/2009, 05 outdoors de madeira; Auto de Apreensão nº D048305-APR de 10/08/2009, 02 outdoors de madeira; Auto de Apreensão nº D004296-APR de 10/08/2009, 01 carrinho de supermercado, 01 máquina manual de descascar laranja; Auto de Apreensão nº D048336-APR de 10/08/2009, 01 saco com diversos DVDs; Auto de Apreensão nº D048338-APR de 10/08/2009, 43 controles diversos, 07 chips de celular TIM, 20 capas de celulares diversos, 18 cabos USB, 03 carregadores de celular e 01 Pendrive 08GB; Auto de Apreensão nº D002596-APR de 10/08/2009, 01 caixa de anéis (33), 01 caixa de brincos (33), 01 suporte de bijuterias, 130 bijuterias diversas e 02 bolsas de pelúcia pequena; Auto de Apreensão nº D048337-APR de 10/08/2009, 98 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D004049-APR de 10/08/2009, 44 sacos alvejados, 03 panos de prato e 01 cadeira sem encosto; Auto de Apreensão nº D004050-APR de 10/08/2009, 03 bermudas, 35 prendedores de cabelo, 12 DVDs e 09 sacos alvejados; Auto de Apreensão nº D046553-APR de 11/08/2009, 45 peças de roupas íntimas femininas e 90 peças de roupas íntimas; Auto de Apreensão nº D004297-APR de 11/08/2009, 25 luvas para celular e 13 controle remotos; Auto de Apreensão nº A018622-APR de 11/08/2009, 912 bijuterias, 222 anéis, 109 pares de brincos, 02 pacotes de presilha de cabelo, 01 cinto preto, 04 blusas e 44 DVDs Auto de Apreensão nº A018621-APR de 11/08/2009, 31 blusas, 1 calça de malha, 02 bolsas e 07 cabides; Auto de Apreensão nº A018617-APR de 11/08/2009, 30 colares, 02 bolsas e 02 lenços; Auto de Apreensão nº A018619-APR de 11/08/2009, 06 colares artesanais de Tecidos, 06 colares artesanais mais 03 colares, 10 pares de brincos e 05 presilhas de cabelo; Auto de Apreensão nº A018623-APR de 11/08/2009, 103 bijuterias e 14 lenços; Auto de Apreensão nº D048172-APR de 11/08/2009, 02 sacos de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D001162-APR de 11/08/2009, 03 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D004082-APR de 11/08/2009, 30 prendedores de cabelo; Auto de Apreensão nº D004476-APR de 11/08/2009, 01 banco de madeira, 01 bolsa e 32 DVDs; Auto de Apreensão nº D004439-APR de 12/08/2009, 486 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D004299-APR de 12/08/2009, 860 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D004437-APR de 12/08/2009, 210 DVDs; Auto de Apreensão nº D004438-APR de 12/08/2009, 28 DVDs e 05 controles de TV; Auto de Apreensão nº D001095-APR de 12/08/2009, 03 mesas, 02 caixas de isopores, 01 estufa e 01 tenda; Auto de Apreensão nº D001096-APR de 12/08/2009, 01 caixa térmica, 01 estufa, 01 tenda e 01 mesa de madeira; Auto de Apreensão nº D004300-APR de 12/08/2009, jornais e panfletos diversos e 01 mesa de plástico redonda; Auto de Apreensão nº D046555-APR de 12/08/2009, 03 garrafas de aguardente 51 fechadas e 06 garrafas de aguardente pedra 90 de 500ml; Auto de Apreensão nº D002508-APR de 12/08/2009, 20 capas de celulares, 30 cinturões, 29 carregadores de bateria de celular, 03 porta CD, 02 mine calculadoras, 02 capas de controles, 03 porta celulares, 02 carteiras e 01 chip de celular; Auto de Apreensão nº D002509-APR de 12/08/2009, 20 óculos; Auto de Apreensão nº D048390-APR de 13/08/2009, 43 relógios, 214 óculos diversos, 60 pilhas, 37 controles remotos, 11 carregadores de celular, 26 capas de celular, 01 lanterna e 08 carteiras diversas; Auto de Apreensão nº D048266-APR de 13/09/2009, 01 tenda; Auto de Apreensão nº D048388-APR de 13/08/2009, óculos diversos; Auto de Apreensão nº D048265-APR de 13/08/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D004477-APR de 13/08/2009, 247 DVDs e 47 CDs; Auto de Apreensão nº D046556-APR de 13/08/2009, 13 peças de óculos diversos e 01 espelho em uso; Auto de Apreensão nº D046557-APR de 13/08/2009, 42 garrafas de 500 ml de Aguardente, 02 garrafas de CORTÉZANO, 02 garrafas de PARATUDO, 02 garrafas de DOMUS, 04 BIRINGTH e 04 garrafas de vinho Cortina da Serra; Auto de Apreensão nº D046558-APR de 13/08/2009, 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D046560 de 13/08/2009, 01 facão; Auto de Apreensão nº D048268-APR de 13/08/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D048441-APR de 13/08/2009, DVDs e CDs; Auto de Apreensão nº D048393-APR de 14/08/2009, 04 portas CDs, 08 cola, 30 isqueiros, 08 kits de agulha e 05 despertadores; Auto de Apreensão nº D048269-APR de 14/08/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D048394-APR de 14/08/2009, DVDs diversos sem procedência; Auto de Apreensão nº D048391-APR de 14/08/2009, 14 Bolsas diversas; Auto de Apreensão nº D048270-APR de 14/08/2009, 60 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D002695-APR de 14/08/2009, 01 carrinho publicitário, 06 luminares; Auto de Apreensão nº A015689-APR de 14/08/2009, 600 blocos de concreto, 96 blocos de concreto (CANALETA), 65 blocos de concreto (39x14) e 330 blocos de concreto; Auto de Apreensão nº D001098-APR de 14/08/2009, 01 garrafa de café e 02 isopores; Auto de Apreensão nº D004440-APR de 14/08/2009, 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão nº D047179-APR de 14/08/2009, 08 tapetes diversos, 32 vestidos infantis, 76 cuecas / sungas, 15 bijuterias, 86 CDs e DVDs, 48 lingerie diversos e 40 pares de sandálias diversas; Auto de Apreensão nº D004083-APR de 14/08/2009, 26 estojos de maquiagem, 47 lápis de olho, 01 cadeira, 02 bancos diversos e brincos; Auto de Apreensão nº D000638-APR de 14/08/2009, 61 pulseiras, 04 prendedores de cabelo, 01 calculadora, 29 colares, 100 Bijuterias diversas 02 lenços e 01 cachecol; Auto de Apreensão nº D001099-APR de 14/08/2009, 06 Max Premium de 03 litros e 20 sacos de lixo; Auto de Apreensão nº D001267-APR de 15/08/2009, 03 faixas de propagandas.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE